Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 111/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9632/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1927181 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO / ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE |
| **JURISDICIONADO** | : DONATO LOPES DA SILVA |
| **INTERESSADOS** | : 1 - ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME<br>2 - DIAGNOLAB LABORATÓRIOS EIRELI – EPP<br>3 - MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – ME<br>4 - MS DIAGNÓSTICA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 831.772,93 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO LABORATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório que, por meio da documentação exigida, evidencia a realização dos atos de acordo com a legislação pertinente, assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que contém os requisitos legais, devidamente assinada e publicada na imprensa oficial.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 1º a 4 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 32/2018 - Ata de Registro de Preços n° 15/2018 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial n.º 32/2018 - ata de registro de preços n.º 15/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo laboratorial para realização de exames laboratoriais, com valor contratual no montante de R$ 831.772,93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A equipe técnica da divisão de fiscalização de saúde emitiu sua Análise (peça 67), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da formalização da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 69), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

## FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou o registro de preços para aquisição de material de consumo laboratorial, para realização de exames laboratoriais.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013,

Lei Federal n.°8.666/1993, Lei Federal n.° 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 51-61); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-50); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.63-65); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 66-141); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (p. 66-67); parecer jurídico (p. 142-144); publicação do extrato do edital (p. 221-229); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 150-151); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 230-416); certidões de regularidade fiscal (p.235-242; 276-284; 365-368; 393-395); propostas apresentadas (p. 417-496); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 497-541); adjudicação do Pregoeiro (p. 542); homologação do Ordenador de despesas (p. 542); e publicação da imprensa (p. 543).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R$ 831.772,93, com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura da ata, de 09 de julho de 2018 até 09 de julho de 2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 10/07/2018 (p. 555-556), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios foi tempestivo, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério público de contas, **VOTO**:

**I)** Pela declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n° 32/2018 - ata de registro de preços n° 15/2018 (1ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

**II)** Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de março de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

KBV / VAB/dssm